

Política de Divisão de Lotes

Resumo

Estabelece a política e as diretrizes para alocação e divisão de lotes dos ativos nos fundos de investimento sob gestão da RIVIERA

Sumário

1. Objetivo.....	2
2. Público-alvo.....	2
3. Política e Diretrizes	2
5. Estratégia	3
6. Informações de Controle	3

Política de Divisão de Lotes

1. Objetivo

- 1.1. Estabelecer a política e as diretrizes para alocação e divisão de lotes dos ativos nos fundos de investimento.

2. Público-alvo

- 2.1. Colaboradores e dirigentes da empresa, bem como terceiros que, de alguma forma, relacionam-se com a RIVIERA.

3. Política e Diretrizes

- 3.1. A Riviera Gestão de Recursos Ltda. ("RIVIERA"), na qualidade de gestora dos fundos de investimento constituídos sob a forma disposta na Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, tem como parte de seu processo de investimentos a rotina de documentação de ordens de compra e venda de ativos negociados pelos fundos de investimento sob gestão.
- 3.2. A presente Política de Divisão de Lotes estabelece os procedimentos a serem adotados pela Riviera Investimentos para a alocação de valores mobiliários e instrumentos financeiros (títulos públicos, privados, derivativos etc.) ("Papeis") adquiridos em lotes aos Fundos de Investimento cujas carteiras sejam geridas pela Riviera, em atendimento às normas de regulação e melhores práticas editadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
- 3.3. As ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão e podem ser dos seguintes tipos:
- Ordem a Mercado: aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;
 - Ordem Limitada: aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor; e
 - Ordem Casada: aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço.
- 3.4. A seleção dos ativos para as carteiras sob gestão da RIVIERA não pode, em detrimento de eventuais vantagens que a ela possam ser oferecidas, se contrapor ao dever fiduciário de obter maior rentabilidade para os clientes.
- 3.5. No momento do rateio dos ativos entre diversas carteiras, tal divisão deve ocorrer de forma equânime e sem beneficiar alguns clientes em detrimento de outros.
- 3.6. As ordens poderão ser transmitidas verbalmente, por telefone, ou por escrito, via meios eletrônicos (*e-mail*, *Skype*, *Bloomberg*, fac-símile, carta, *messengers*, etc.), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser confirmadas por e-mail (*call-back*) e serão gravadas e arquivadas pela RIVIERA.
- 3.7. Caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela RIVIERA, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de uma carteira sob gestão, a RIVIERA deverá, após a execução das ordens transmitidas, realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações e dos ativos de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das respectivas carteiras de valores mobiliários relacionadas, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras.
- 3.8. O rateio das operações entre mais de um fundo deverá ser realizado após o fechamento de todos os pregões e demais plataformas utilizadas para a aquisição de ativos e, em todo caso, deverá respeitar o preço médio do ativo negociado pela gestora. As operações realizadas durante o dia deverão ser boletadas na interface do sistema utilizado pelo administrador.
- 3.9. Além disso, ordens relacionadas a carteiras de clientes devem ter prioridade em relação a ordens relacionadas às pessoas vinculadas à RIVIERA ("Pessoas Vinculadas"), mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses.
- 3.10. Serão consideradas Pessoas Vinculadas à RIVIERA para fins desta Política:
- os Colaboradores;
 - os cônjuges, companheiros e filhos das pessoas mencionadas no item (a);
 - os fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade das pessoas mencionadas nos itens (a) e (b) acima e que sejam geridos pela própria RIVIERA;
 - qualquer outro veículo ou estrutura de investimento que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da RIVIERA ou de interesse de qualquer pessoa mencionada no item (a) e (b) acima.

4. Descumprimento

Política de Divisão de Lotes

- 4.1. O descumprimento total ou parcial das regras contidas nesta Política e na legislação vigente constitui violação dos padrões éticos, técnicos e operacionais, conforme o caso, que regem o funcionamento da RIVIERA.
- 4.2. A verificação de descumprimento das normas contidas nesta Política ensejará a aplicação de penalidades pelo Diretor de *Compliance*.
- 4.3. Tais penalidades podem variar entre advertência, multas (em espécie ou em perda direta de benefícios ou de pontos de avaliação para fins de remuneração variável), suspensão, destituição ou demissão por justa causa do Colaborador infrator sem prejuízo das demais consequências legais.
- 4.4. As penalidades serão recomendadas pelo Diretor de *Compliance* e levará em conta, entre outros fatores, a eventual comunicação espontânea que tenha sido feita pelo Colaborador infrator, a tempestividade e a utilidade, para a RIVIERA, da comunicação efetuada, e a disposição do Colaborador em cooperar quanto à adoção das medidas necessárias à mitigação dos efeitos do descumprimento, assim como a gravidade e a reincidência na violação.
- 4.5. Os Colaboradores reconhecem o direito da RIVIERA de exercer direito de regresso caso venha a ser responsabilizada, sofra prejuízo ou venha a arcar com ônus de qualquer espécie em decorrência de atos ilícitos ou infrações cometidas por seus Colaboradores no exercício de suas funções.

5. Estratégia

- 5.1. Em regra, as operações são feitas fundo a fundo, isto é, são adquiridos títulos em volume necessário para suprir a demanda de cada fundo isoladamente; e
- 5.2. Quando adquire um lote de determinado ativo, integralmente negociado com uma ou mais contrapartes, pelas mesmas condições de mercado, utiliza como critério para divisão de lotes a disponibilidade e necessidade de caixa de cada fundo e, em não havendo ativos em volume necessário para suprir a demanda total, reparte proporcionalmente entre os fundos, levando em conta o volume de recursos disponível em cada fundo, de modo a não beneficiar ou prejudicar quaisquer fundos em detrimento de outros

6. Informações de Controle

Responsáveis pelo Instrumento Normativo:

Étapa	Responsável	Contato	Unidade Organizacional
Elaboração	André Luís Bergamaschi	alb@bmbz.com.br	BMBZ Advogados
Revisão	Sabrina Molina	sabrina@rivierainvestimentos.com.br	Riviera Investimentos
Aprovação	Márcio Pinheiro Guimarães	marcio@rivierainvestimentos.com.br	Riviera Investimentos